



PRINCIPAL	25.012-0/2019
APENSO	12.702-7/2017
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
REPRESENTANTE	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ATOS DE PESSOAL
REPRESENTADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ-MT
RESPONSÁVEIS	EMANUEL PINHEIRO – Prefeito LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO – Secretário Municipal de Saúde HUARK DOUGLAS CORREA – ex-Secretário Municipal de Saúde (14/3/2018 a 4/12/2018) ELIZETH LUCIA DE ARAÚJO – ex-Secretária Municipal de Saúde (20/1/2017 a 13/3/2018)
EQUIPE TÉCNICA	SIBELE TAVEIRA DE CARVALHO – Auditora Pública Externo EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO – Auditora Pública Externo MOISÉS PAELO CAMARÃO – Técnico Público Externo ELAINE CHRISTIANNE PEREIRA DE SIQUEIRA – Técnica Pública Externo
ADVOGADO	NESTOR FERNANDES FIDELIS – OAB-MT 6.006
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

DECISÃO

Tratam os autos de Representação de Natureza Interna, proposta pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em desfavor da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, referente a supostas irregularidades na contratação de servidores temporários sem justificativa de excepcional interesse público, sem prévio Processo Seletivo, em número acima dos limites de vagas previstas em lei (KB17, KB01, KB06) e sem o envio de informes a este Tribunal, tanto dos eventuais processos seletivos públicos, como dos atos de admissões de 2.733 agentes contratados (MB02).

Após a análise pela SECEX das manifestações apresentados pelos responsáveis, em seu Relatório Técnico de Defesa, (Doc. Digital 256204/2019), a Área Técnica apontou o não cumprimento de diversas determinações exaradas nos Julgamentos Singulares 671/JJM/2018; 1142/JJM/2018; e



814/JJM/2019. Desse modo, sugeriu a citação dos Senhores Emanuel Pinheiro, Prefeito, Luiz Antônio Possas de Carvalho, Secretário Municipal de Saúde; Ozenira Félix Soares de Souza, Secretária Municipal de Gestão; e Huark Douglas Correia, ex-Secretário Municipal de Saúde.

Assim, em atendimento ao princípio constitucional do devido processo legal, **CITEM-SE** o Senhor **Emanuel Pinheiro**, Prefeito, acerca da irregularidade **NA01**, de natureza **gravíssima**, referente ao não cumprimento das determinações elencadas nos Julgamentos Singulares 671/JJM/2018, 1142/JJM/2018, e 814/JJM/2019; o Senhor **Luiz Antônio Possas de Carvalho**, Secretário Municipal de Saúde, acerca da irregularidade **NA01**, de natureza **gravíssima**, referente ao não cumprimento das determinações elencadas nos Julgamentos Singulares, 1142/JJM/2018, e 814/JJM/2019; a Senhora **Ozenira Félix Soares de Souza**, Secretária Municipal de Gestão, acerca da irregularidade **NA01**, de natureza **gravíssima**, referente ao não cumprimento das determinações elencadas nos Julgamentos Singulares 671/JJM/2018, 1142/JJM/2018, e 814/JJM/2019; o Senhor **Huark Douglas Correia**, ex-Secretário Municipal de Saúde, acerca da irregularidade **NA01**, de natureza **gravíssima**, referente ao não cumprimento da determinação elencada no Julgamento Singular 671/JJM/2018, para que se manifestem, perante este Tribunal de Contas, **no prazo de 15 dias**, na forma dos artigos 59, IV, 60, parágrafo único e 61, I, da Lei Complementar Estadual 269/2007, c/c os artigos, 257, III e 258, III, da Resolução TCE-MT 14/2007, encaminhando-lhes cópia do Relatório Técnico de Defesa elaborado pela SECEX (Doc. Digital 256204/2019).

Alertem-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará a **REVELIA** para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

Destaco ainda, que nos termos do artigo 9º, parágrafo único, da Resolução Normativa 16/2012-TP, decorrido o prazo de 5 dias sem a leitura da comunicação oficial no Sistema Protocolo Virtual, ficará certificado o seu recebimento.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Após, encaminhem-se à G.C.P. de Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso de prazo.

Cuiabá, 28 de novembro de 2019.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)